



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marameleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.205-001, Telefone (11) 3366-3258, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Augusto Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o nº 247.859.438-23 e pelo Sr. Juliano Scarmeloto Larizza, inscrito no CPF sob o nº 216.003.238-71, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes ...**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Unid.	Quant.	CATSER	Descrição	Valor franquia	Valor unitário
1	Un.	1	30127	CAMINHÃO BASCULANTE VW MODELO 24.220	R\$ 6.516,00	R\$ 1.326,04
2	Un.	1		FORD FIESTA 1.6 FLEX	R\$ 2.670,00	R\$ 599,00
3	Un.	1		ÔNIBUS – VW/ MOD. GRANMINI	R\$ 8.228,00	R\$ 1.358,76
4	Un.	1		ÔNIBUS – VW/ MOD. GRANMINI	R\$ 8.228,00	R\$ 1.358,76
5	Un.	1		CAMINHÃO BASCULANTE VW MOD. 24.220 EURO3 WORKER	R\$ 17.345,00	R\$ 1.796,84
6	Un.	1		FIAT/UNO MILLE WAY ECON.	R\$ 2.653,00	R\$ 832,68
7	Un.	1		ÔNIBUS – MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	R\$ 9.489,00	R\$ 1.421,39
8	Un.	1		CAMINHÃO VW MODELO 24.220 EURO II WORKER COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA BASCULANTE	R\$ 19.407,00	R\$ 1.499,00
9	Un.	1		RENAULT/LOGAN EXP 16	R\$ 2.423,00	R\$ 599,00
10	Un.	1		CAMINHÃO VW MODELO 24250 CONSTELLATION COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	R\$ 22.355,00	R\$ 1.910,89
11	Un.	1		FIAT/UNO MILLE ECONOMY 4	R\$ 2.842,00	R\$ 599,00
12	Un.	1		CAMINHÃO VW MODELO CONSTELLATION COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	R\$ 22.981,00	R\$ 1.962,57
13	Un.	1		FIAT/ UNO MILLE WAY ECONOMY	R\$ 3.070,00	R\$ 599,00
14	Un.	1		ÔNIBUS VOLKSWAGEN 1519EOD – 4X2 48 LUGARES	R\$ 16.797,00	R\$ 1.227,77
15	Un.	1		ÔNIBUS VOLKSWAGEN 1519EOD – 4X2 22 LUGARES	R\$ 16.797,00	R\$ 1.227,77
16	Un.	1		ÔNIBUS VOLKSWAGEN 48 LUGARES - ESCOLAR	R\$ 16.797,00	R\$ 1.227,77



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17	Un.	1	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 – 55 LUGARES - ESCOLAR	R\$ 11.340,00	R\$ 1.227,77
18	Un.	1	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 – 55 LUGARES – ESCOLAR	R\$ 11.340,00	R\$ 1.227,77
19	Un.	1	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 – 55 LUGARES - ESCOLAR	R\$ 11.340,00	R\$ 1.227,77
20	Un.	1	FIAT/STRADA WORKING CE	R\$ 4.725,00	R\$ 799,00
21	Un.	1	FIAT PALIO FIRE ECONOMY 1.0	R\$ 2.862,00	R\$ 599,00
22	Un.	1	PAS/ÔNIBUS VW 1519	R\$ 17.370,00	R\$ 1.227,77
23	Un.	1	CAMINHÃO FORD CARGO COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	R\$ 28.033,00	R\$ 1.656,84
24	Un.	1	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K/36 COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	R\$ 32.996,00	R\$ 1.578,45
25	Un.	1	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/ MARCOPOLO SENIOR ON	R\$ 17.370,00	R\$ 1.227,77
26	Un.	1	RENAULT/MASTER CH CABINE CAMIONETE /C. ABERTA DIESEL	R\$ 11.896,00	R\$ 1.671,03
27	Un.	1	CHEVROLET/SPIN 1.8 L AT LTZ	R\$ 5.639,00	R\$ 799,00
28	Un.	1	VW/GOL TL MC	R\$ 4.283,00	R\$ 599,00
29	Un.	1	VW/GOL TL MC	R\$ 4.283,00	R\$ 599,00
30	Un.	1	VW/GOL TL MC	R\$ 4.283,00	R\$ 599,00
31	Un.	1	VW GOL TL MC	R\$ 4.283,00	R\$ 599,00
32	Un.	1	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	R\$ 12.241,00	R\$ 1.210,25
33	Un.	1	CHEVROLET/MONTANA LS2	R\$ 5.024,00	R\$ 699,00
34	Un.	1	FORD/CARGO 2629 6X4 M	R\$ 33.621,00	R\$ 1.656,84
35	Un.	1	FIAT/STRADA HD WK CC	R\$ 5.377,00	R\$ 799,00
36	Un.	1	RENAULT/MASTER MART L3 / MICRO ÔNIBUS TIPO VAN	R\$ 14.867,00	R\$ 1.498,00
37	Un.	1	VW/GOL TL MCV	R\$ 4.151,00	R\$ 599,00
38	Un.	1	RENAULT / SANDERO EXPRESSION 1.6 SCE	R\$ 4.316,00	R\$ 599,00
39	Un.	1	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ACCELO 1316/44. CAMINHÃO COLETOR DE RECICLÁVEIS.	R\$ 25.641,00	R\$ 1.499,00
40	Un.	1	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30	R\$ 25.513,00	R\$ 1.424,00
41	Un.	1	RENAULT / SANDERO 1.6 EXP16SCE	R\$ 4.549,00	R\$ 599,00
42	Un.	1	RENAULT / SANDERO 1.6 EXP16SCE	R\$ 4.549,00	R\$ 599,00
43	Un.	1	CITROEN AIR CROSS 1.6 START	R\$ 4.964,00	R\$ 599,00
44	Un.	1	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V8L	R\$ 30.302,00	R\$ 1.499,00
45	Un.	1	RENAULT/ MASTER NIKS MO20 MICRO ÔNIBUS TIPO VAN	R\$ 15.654,00	R\$ 1.462,32
46	Un.	1	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V9L	R\$ 37.441,00	R\$ 1.432,80
47	Un.	1	RENAULT MASTER L2H2 – AMBULÂNCIA	R\$ 17.422,00	R\$ 1.733,37
48	Un.	1	CHEVROLET/MONTANA	R\$ 5.165,00	R\$ 699,00
49	Un.	1	RENAULT MASTER L3H2	R\$ 15.414,00	R\$ 1.498,00
50	Un.	1	CHEV/SPIN 1.8 AT LTZ	R\$ 6.784,00	R\$ 799,00
51	Un.	1	HYUNDAI / NEW HB 20 1.6M VISION	R\$ 6.486,00	R\$ 599,00
52	Un.	1	VW/GOL 1.0 L MC4	R\$ 4.730,00	R\$ 599,00
53	Un.	1	VW/GOL 1.0 L MC4	R\$ 4.730,00	R\$ 599,00
54	Un.	1	VW/GOL 1.0 L MC4	R\$ 4.730,00	R\$ 599,00
55	Un.	1	FIAT/DUCATO MAXICARGO	R\$ 17.256,00	R\$ 1.799,00
56	Un.	1	HYUNDAI / NEW HB 1.0 SENSE	R\$ 5.817,00	R\$ 599,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57	Un.	1	HYUNDAI / NEW HB 1.0 SENSE	R\$ 5.817,00	R\$ 799,00
58	Un.	1	VW/17.190 CRM 4X2 ROB	R\$ 35.161,00	R\$ 2.500,00
59	Un.	1	FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3	R\$ 8.864,00	R\$ 799,00
60	Un.	1	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	R\$ 7.604,00	R\$ 799,00
61	Un.	1	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	R\$ 7.604,00	R\$ 799,00
62	Un.	1	M. BENZ/LO 916 ESC U	R\$ 25.200,00	R\$ 1.499,00
63	Un.	1	M. BENZ/ATEGO 2730K6X4CE	R\$ 46.388,00	R\$ 1.699,00
64	Un.	1	M. BENZ/ATEGO 2730K6X4CE	R\$ 46.388,00	R\$ 1.699,00
65	Un.	1	CHEVROLET/ONIX PLUS 10TAT PR2	R\$ 8.140,00	R\$ 699,00
66	Un.	1	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	R\$ 25.200,00	R\$ 1.499,00
67	Un.	1	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	R\$ 25.200,00	R\$ 1.499,00
68	Un.	1	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	R\$ 50.522,00	R\$ 1.999,00
69	Un.	1	FIAT/STRADA FREEDOM 13CD	R\$ 9.642,00	R\$ 799,00
70	Un.	1	RENAULT/MASTER L3 CM AMB	R\$ 18.442,00	R\$ 1.538,14
71	Un.	1	PEUGEOT/BOXER JI MO	R\$ 19.476,00	R\$ 1.122,13
72	Un.	1	PEUGEOT/BOXER JI MO	R\$ 19.476,00	R\$ 1.122,13
73	Un.	1	TOYOTA/COROLLA XEI	R\$ 12.741,00	R\$ 799,00
74	Un.	1	HYUNDAI/HB20 10M SENSE	R\$ 6.313,00	R\$ 599,00
75	Un.	1	FIAT/SCUDO TCA MIS	R\$ 15.759,00	R\$ 1.122,13
76	Un.	1	FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3	R\$ 9.642,00	R\$ 899,00
77	Un.	1	VW/SAVEIRO CD RB MPI	R\$ 7.105,00	R\$ 699,00
78	Un.	1	VW/SAVEIRO CD RB MPI	R\$ 7.105,00	R\$ 699,00
79	Un.	1	VW/SAVEIRO CD RB MPI	R\$ 7.105,00	R\$ 699,00
80	Un.	1	SR/BRL P13 SE CARGA SEMI-REBOQUE	R\$ 31.415,00	R\$ 947,07
81	Un.	1	SCANIA/G 380 A4X2	R\$ 18.474,00	R\$ 1.699,00
82	Un.	1	FORD / F12000	R\$ 3.310,00	R\$ 1.262,38
83	Un.	1	FORD / F11000	R\$ 3.189,00	R\$ 1.254,60
84	Un.	1	VW / SAVEIRO CL	R\$ 2.680,00	R\$ 699,00
85	Un.	1	VW / POLO SENSE	R\$ 9.733,00	R\$ 899,00
86	Un.	1	FORD COURRIER L 1.6	R\$ 3.259,00	R\$ 599,00
87	Un.	1	VOLVO VM 290 6x4R CAÇAMBA UCD7H29	R\$ 58.680,00	R\$ 1.699,00
88	Un.	1	VOLVO VM 290 6x4R CAÇAMBA UCD7H30	R\$ 58.680,00	R\$ 1.699,00
89	Un.	1	HYUNDAI HB20 1.0 LIMITED	R\$ 8.344,00	R\$ 599,00
90	Un.	1	RENAULT KWID ZEN 2	R\$ 5.685,00	R\$ 599,00
91	Un.	1	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 TAY-1G55	R\$ 9.274,00	R\$ 699,00
92	Un.	1	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 ARC-7E04	R\$ 9.274,00	R\$ 699,00
93	Un.	1	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 TAY-1G39	R\$ 9.274,00	R\$ 699,00
94	Un.	1	FIAT STRADA ENDURANCE CS 1.3 FLEX 107 HP	R\$ 8.601,00	R\$ 799,00
95	Un.	1	IVECO DAILY MINIBUS 50-180 TBB-7J06	R\$ 34.630,00	R\$ 1.699,00
96	Un.	1	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 UBW-3I37	R\$ 29.636,00	R\$ 1.899,00
97	Un.	1	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 UBX-9H09	R\$ 29.636,00	R\$ 1.899,00
98	Un.	1	HYUNDAI / NEW HB 20 1.0 TGDI AT UBQ-8F26	R\$ 10.247,00	R\$ 599,00
99	Un.	1	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 UBQ-8F38	R\$ 9.409,00	R\$ 899,00
100	Un.	1	M. BENZ SPRINTER 417	R\$ 39.550,00	R\$ 1.699,00
101	Un.	1	CHEVROLET SPIN 1.8L LTZ TAX-1D40	R\$ 11.170,00	R\$ 899,00
102	Un.	1	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 ODR SEB-4D10	R\$ 33.450,00	R\$ 1.739,61
103	Un.	1	ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.180E TBM-7G24	R\$ 37.080,00	R\$ 1.899,00
104	Un.	1	IVECO BUS 10-190 E-B UAZ-0B64	R\$ 37.977,00	R\$ 1.499,00
105	Un.	1	IVECO BUS 10-190 E-B UAZ-0B60	R\$ 37.977,00	R\$ 1.499,00
106	Un.	1	IVECO BUS 10-190 E-B UAY-3G73	R\$ 37.977,00	R\$ 1.499,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

107	Un.	1	IVECO BUS 10-190 E-B UAY-3G74	R\$ 37.977,00	R\$ 1.499,00
108	Un.	1	IVECO BUS 10-190 E-B UCG-4E15	R\$ 43.559,00	R\$ 1.499,00
109	Un.	1	ÔNIBUS IVECO BUS 15-210 E-C UBU-5J95	R\$ 44.743,00	R\$ 1.499,00
110	Un.	1	ÔNIBUS IVECO BUS 15-210 E-C UBU-5J96	R\$ 44.743,00	R\$ 1.499,00
111	Un.	1	ÔNIBUS IVECO BUS 15-210 E-C UBU-5J97	R\$ 44.743,00	R\$ 1.499,00
112	Un.	1	ÔNIBUS IVECO BUS 15-210 E-C UBU-5J91	R\$ 44.743,00	R\$ 1.499,00
113	Un.	1	VOLKSWAGEN DELIVERY 9.180 TFZ-0A51	R\$ 33.569,00	R\$ 1.556,26
114	Un.	1	RENAULT / OROCH INTENSE 1.6 UBE-1F41	R\$ 10.664,00	R\$ 899,00
115	Un.	1	IVECO DAILY 65-180 CD 2026/2026 UCF-7A44	R\$ 34.172,00	R\$ 1.499,00
116	Un.	1	IVECO / DAILY 50 RR PAS TAX-1D34	R\$ 31.514,00	R\$ 1.499,00
Valor Total					R\$ 134.297,44

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 134.297,44 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	511
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	0
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	510
169	05.02	26.782.0005 2.017	3.3.90.39.69.03.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.69.03.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.69.03.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.69.03.00	0
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.39.69.03.00	940
424	09.02	08.244 0022 2.051	3.3.90.39.69.03.00	935
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.39.69.03.00	934
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.39.69.03.00	0
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.69.03.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0
544	12.01	18.542 0033 2.059	3.3.90.39.69.03.00	0
547	12.01	18.542 0037 2.073	3.3.90.39.69.03.00	0
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.69.03.00	0
221	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	0
222	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	103
223	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	104
224	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	119



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

225	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	1043
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	0
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	303
303	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	348
333	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.69.02.00	494
345	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.39.69.02.00	494
351	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.69.02.00	494
357	08.02	10.302 0016 2.043	3.3.90.39.69.02.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	0
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao vencimento do contrato anterior (06/08/2026) ou seja, até 05 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para disponibilização da apólice e início da execução dos serviços será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. O prazo para pagamento da indenização em caso de sinistro é de 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação referente ao evento pela CONTRATANTE.

8.5. O prazo para liberação do veículo para reparos é de no máximo 5 (cinco) dias a contar da data do registro junto a CONTRATADA.

8.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.23. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

11.24. Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

11.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreolli, Elcio Maldonado Valenzuela, Sidnei Domingos Machado.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

Marcelo Augusto Ferreira
Juliano Scarmeloto Larizza
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 134.297,44 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao vencimento do contrato anterior (06/08/2026) ou seja, até 05 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2254 - 27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Servidora	Cargo	Matricula
RAKEL GAVA	Agente de Combate à Endemias - PSF	16438/1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 04/08/2026.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 134.297,44 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao vencimento do contrato anterior (06/08/2026) ou seja, até 05 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2211/2026 – Cód. Verificador: 21X927AN.

OBJETO: Contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04.

VALOR TOTAL: R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2026

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
323	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	02/07 a 02/07/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
324	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	03/07 a 03/07/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
325	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	03/07 a 03/07/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
326	Laurês Francisco Cieslik	Engenheiro Agrônomo	São Gotardo/MG	09/07 a 13/07/2026	4,5	R\$ 1.710,00	Participação no Evento Sekita, onde serão apresentadas novas tecnologias, práticas e manejo reprodutivo, genética bovina e inovações voltadas ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

O Município de Itapejara D'Oeste/PR torna pública a disponibilização da proposta de revisão do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, instrumento de planejamento da gestão municipal dos resíduos sólidos.

A proposta encontra-se em fase de revisão e consolidação, podendo ser consultada pelos interessados junto ao setor municipal responsável pela gestão ambiental (Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) e/ou por meio do canal oficial disponibilizado pelo Município: <https://itapejaradoeste.pr.gov.br/wp-content/uploads/2026/07/PGRS-2026.pdf>

A divulgação integra as ações de publicidade e controle social relacionadas ao PMGIRS, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305/2010.

A proposta de consulta pública estará aberta para manifestações no período de 17/08/2026 a 06/09/2026. As manifestações eventualmente apresentadas serão registradas e consideradas no âmbito do processo administrativo de revisão, quando pertinentes às matérias abrangidas pelo Plano. Concluído o processo de revisão, a versão consolidada será submetida aos procedimentos administrativos aplicáveis para sua formalização.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2026
CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 27 (vinte e sete) de Agosto de 2026, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de grupo gerador a ser utilizado pela Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 27 (vinte e sete) de Agosto de 2026, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90047/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 05 (cinco) de Agosto de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4358/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Supera Comercio e Importação Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.749.211/0001 – 15.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de ração para cães e gatos em situação de acolhimento sob responsabilidade do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90017/2026.

Valor do Contrato: R\$ 26.278,80 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Data do Contrato: 12 (doze) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4359/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Imperial Produtos Agroveterinarios Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.322.382/0001 – 48.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de ração para cães e gatos em situação de acolhimento sob responsabilidade do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90017/2026.

Valor do Contrato: R\$ 14.980,80 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 12 (doze) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4360/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: JV do Brasil Comércio de Climatizadores Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.210.323/0001 – 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de climatizadores móveis a serem utilizados pelos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90028/2026.

Valor do Contrato: R\$ 49.975,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 12 (doze) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna pública a retificação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90045/2026, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde visando o atendimento da Rede Municipal de Saúde pertencente a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances que estava prevista para o dia 13 (treze) de Agosto de 2026 a partir das 16h00min (dezesesseis) horas será realizada no dia 27 (vinte e sete) de Agosto de 2026 a partir das 16h00min (dezesesseis) horas, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

A retificação se justifica da necessidade da correção do Item 3.6 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90045/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Agosto de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem corporativa para sincronização, acesso remoto e gerenciamento de arquivos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 de agosto de 2026 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8336.

Renascença, 12 de agosto de 2026.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Agente de Contratação/Pregoeira

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIAS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 134.297,44 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao vencimento do contrato anterior (06/08/2026) ou seja, até 05 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2211/2026 – Cód. Verificador: 21X927AN.

OBJETO: Contratação da empresa AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema " Redes Sociais e Inteligência Artificial (IA) para Comunicação Pública ", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.602.302/0001-04.

VALOR TOTAL: R\$ 2.137,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais).

Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026. REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 6/2026. CONTRATANTE: Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek. CONTRATADA: CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.484.014/0001-89. OBJETO: Pavimentação de estradas vicinais em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 33.276,88 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.Trechos: - ESTRADA MUNICIPAL MP-111, entre a estrada municipal MP-010 e o fim do trecho (a 3.348m - 348.201,53; 7.085.833,37). - ESTRADA MUNICIPAL MP-280, entre a estrada municipal MP-111 e o fim do trecho (a 1060m - 347.235,80; 7.086.756,33). - ESTRADA MUNICIPAL MP-211, entre a estrada municipal MP-111 e o fim do trecho (a 685m - 348.232,37; 7.086.727,35). - ESTRADA MUNICIPAL MP-181, entre a estrada municipal MP-111 e o fim do trecho (a 117m - 347.975,66; 7.085.691,56). Área Pavimentada: 33.276,88 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas. VALOR: R\$ 6.052.614,95 (Seis milhões cinquenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias. DESPESAS 679 e 1179. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Agosto de 2026. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 11 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 73/2026-GP. REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2026 E INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026. Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek e ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Associação Amigos dos Animais de Mariópolis - AAMAR, inscrita no CNPJ/MF nº 16.558.996/0001-95, inscrição estadual isento. OBJETO: é selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades de atendimento veterinário e castração em benefício dos animais maltratados e abandonados no Município de Mariópolis, conforme Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência de 5 (cinco) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditivada, conforme Lei nº 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme previsto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21. DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 24.744,52 (Vinte e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). O repasse será feito em 1 (uma) única vez no valor de R\$ 24.744,52. O Pagamento será em uma única vez de acordo com o cumprimento dos serviços/produtos ofertados no plano de trabalho. DA GESTÃO: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Nadir Rissardi Primo. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Agosto de 2026. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 11 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026-GP. REFERENTE A DISPENSA nº 34/2026. CONTRATANTE: Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, e CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-FUNTEF-PR, inscrita no CNPJ nº 02.032.297/0001-00. OBJETO: contratação de instituição para execução do projeto de mapeamento ambiental de precisão referente à área do manancial do Rio Pato Branco, com ações educativas ambientais e dados para conservação do solo e da água, conforme descrito no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 299.483,84 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), assim divididos: R\$153.000,00 estão destinados a Recursos Humanos; R\$ 3.000,00 a Material de Consumo; R\$ 25.495,00 para Material Permanente; R\$ 41.711,92 para Serviços de Terceiros; R\$ 59.325,00 destinados a Ajuda de Custo/ Hospedagem/Transp./Alimentação) e 16.951,92 a despesas operacionais, conforme planilha financeira, Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Projeto e Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas 1612, 1634, 1635. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Agosto de 2026. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 06 de Agosto de 2026.

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!